



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
14ª Vara Cível de Aracaju**

---

Nº Processo 201911403067 - Número Único: 0073540-47.2019.8.25.0001  
Autor: INFINITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS  
Réu:

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

**Processo nº 201911403067**

**DECISÃO**

Trata-se de processo de **Recuperação Judicial** das empresas **Imperial - Construtora e Empreendimentos Ltda e Infinity Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

Em 06/11/2023 -11:46:28h, última decisão.

**Os autos vieram-me conclusos** com peticionamentos pendentes de apreciação.

**DECIDO**, seguindo a ordem das juntadas.

**1. DO PEDIDO DE VINCULAÇÃO AO FEITO FORMULADO POR LEANDRO COSTA ALVES** (juntada de 06/11/2023-08:31:54h).

**Defiro**o pedido. Promova-se avinculação do credor, na condição de interessado, cadastrando-se a respectiva advogada, no SCPV, para acompanhamento do feito.

**2. DA SOLICITAÇÃO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU** (juntada de 05/09/2023).



**Ofício-seao** Juízo solicitante informando o teor da certidão proferida em 30/11/2023 -12:54:07h.

**3. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FORMULADOS POR ANTONIO AGESILAO MELO SOARES, ALISSON DE SANTANA SANTOS E LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS** (juntadas de 06/12/2023, 16/01/2024-11:56:36h e 22/01/2024).

Os credores concursais poderão devem ingressar com **habilitação de crédito em autos apartados**, de forma individualizada, com atualização do valor até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/12/2019, conforme arts. 9º e 10º da Lei nº 11.101/2005.

Assim, **indefiro** o processamento de habilitação de crédito neste feito.

**4. DO PEDIDO FORMULADO POR BANCO BRADESCO CARTÕES S/A** (juntada de 26/12/2023).

O peticionante requereu a realização da assembleia geral de credores na modalidade virtual ou híbrida.

Conforme decisão proferida em 06/11/2023, a assembleia foi designada para ser realizada de forma presencial.

Todas as providências para realização da assembleia já foram adotadas.

A renovação de todos os atos não se justifica para atender ao interesse de um credor, sobretudo quando se trata de instituição financeira e, portanto, sem dificuldade de participar da assembleia presencialmente.

Por outro lado, o grande número de credores trabalhistas, incluindo muitos que não dispõem da mesma estrutura do peticionante, e o custo adicional que teria que ser



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, em 01/02/2024 às 09:53:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2024002104619-85. Fl: 3/3

arcado pelas empresas em recuperação, bem como a proximidade da assembleia, inviabilizam a modificação requerida.

Assim, **indefiro** o pedido e mantenho a designação da assembleia na forma presencial.

**5. DA SOLICITAÇÃO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU** (juntada de 16 /01/2024-08:25:32h).

Oficie-se ao Juízo solicitante remetendo-lhe a cópia da petição inicial.

**De tudo**, intimem-se partes/interessados e Administrador Judicial.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 01/02/2024, às 09:53:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2024002104619-85**.

---